



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

PORTARIA N.º. 09 , DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS E NECESSÁRIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG.

FABRÍCIO MAGNO ROCHA, Presidente da Câmara do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, o teor do **Decreto Municipal n.º. 040, de 19 de Abril de 2021**, editado pelo Digníssimo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, que impôs medidas restritivas às atividades desempenhadas no Município, como meio de controle e prevenção da disseminação da moléstia "Sars-CoV-2";

CONSIDERANDO, o aumento progressivo do contágio e da disseminação da moléstia no território municipal, bem como de óbitos registrados na região;

CONSIDERANDO, a ausência de infraestrutura hospitalar no Município, e na região, capaz de atender e fornecer com qualidade o amparo clínico e ambulatorial necessário à população;

CONSIDERANDO, a ausência de infraestrutura da sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, que a torna incapaz de alocar com segurança os servidores e prestadores de serviços, bem como os cidadãos locais, em relação às normas de biossegurança e distanciamento social editadas pelas autoridades mundiais e nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, fica definido, a partir de orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

da moléstia conhecida como "Sars-CoV-2", no âmbito desta Casa Legislativa, os seguintes procedimentos:

I - Restrições de Acesso:

a) O acesso às dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG fica totalmente restrito à população, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sendo fraqueada a entrada somente em casos de comprovada necessidade, e a Vereadores, Servidores e Contratados.

b) Fica suspensa por **30 (trinta) dias** a presença de público externo, que não pertença aos quadros da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, em reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

II - Reuniões e Atos do Legislativo:

a) Ficam suspensas as reuniões Ordinárias, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, assim como a realização de atividades do processo legislativo nas dependências da Casa Legislativa, com exceção dos casos que se mostrarem estritamente necessários, bem como eventuais Reuniões Extraordinárias de Plenário e de Comissões, com presença somente de Vereadores, servidores e dos Contratados que se mostrarem imprescindíveis para a realização do ato.

III - Atendimento:

a) Fica determinado que os serviços de comunicação e atendimento ao público externo, quando necessário, se procederão mediante contato telefônico, encaminhamento de e-mail, e/ou outras ferramentas ou canais de atendimento remoto.

b) No prazo de vigência da presente Portaria, fica autorizada a realização dos serviços habituais, pelos servidores, sob a modalidade "Home Office", com exceção daqueles que se mostrarem necessários na modalidade presencial.

IV - Ausências:

a) Os servidores e parlamentares que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação escrita, com a apresentação da justificativa.



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

b) Os Vereadores, servidores e contratados, que estiverem classificados como “*Grupo de Risco*”, segundo as normas vigentes, e orientações dos órgãos de saúde, nacionais e mundiais, poderão se ausentar das atividades presenciais, mediante comunicação escrita, com a apresentação da justificativa.

Art. 2º - Os procedimentos dispostos nesta Portaria serão adotados pelo prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogados em caso de necessidade, e/ou em obediência às Decretos emanados pelo Executivo;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Fabrício Magno Rocha

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto